



EMENTA: Estabelece as Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecidas nos termos da lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento deste Município, relativo ao exercício financeiro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - No projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçada segundo os preços e as variáveis respectivas, vigente em maio de 1996.

Art. 2º - A lei Orçamentária, por meio do Decreto, corrigirá os valores do Projeto de Lei, mês a mês, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que substitua, previsto para o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1996, explicando os critérios adotados.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas em que estejam definidas as fontes de recursos.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 4º - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso das despesas seja financiada por operações de Crédito.

Art. 5º - Para efeito, digo, efeito, do disposto no Artigo 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com pessoal e encargos Social não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1996 respeitando o limite estabelecido no artigo 38 do ato das disposições constitucionais transitórias;

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1997, poderão ser preenchidas na forma da Lei.

III - Para efeito de cálculo do disposto no inciso I, deste artigo não serão computados os gastos com inativos e pensionistas.

Art. 6º - As despesas com custeio administrativos e operacionais não poderão ter aumentado superior à variações do índice de inflação em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1996, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrentes da

Continua



expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1996 ou no decorrer de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do cálculo, excluem-se do disposto neste artigo, as despesas indicadas no item III do artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º - O prefeito, digo, relatório bimestral de que trata o artigo 165, 3º da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação a despesa de cada órgão, fundo ou entidade.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 8º - O poder Executivo terá até o final do mês de dezembro de 1996 para enviar à Câmara Municipal, projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 9º - No projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das receitas do Orçamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no artigo anterior.

DAS ORGANIZAÇÕES E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

da despesa ... nos para cada uma, no seu menor nível.

discriminação
lo-se pelome-

A NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões financeiras
Amortização de Capital
Outras Despesas de Capital

1º - A Classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos na natureza de despesas conforme definir a Lei Orçamentária.

2º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superavit corrente e o total do orçamento.

3º - A lei orçamentária incluirá, dentro outros demonstrativos:

I - Das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º, 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;

Continua



- II - Da natureza da despesa, para cada órgão;
- III - Da despesa por fonte de recursos para cada órgão;
- IV - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, da forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal;
- V - VETADO;
- VI - VETADO;

Art. 11º - As categorias de programação de que trata o artigo 10º desta lei, serão identificados por projetos e atividades.

Art. 12º - O projeto de Lei orçamentária será apresentada com forma e com detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 13º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as inferências estabelecidas na Lei.

Art. 14º - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com forma de detalhes apresentadas na Lei orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1996, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1996 o projeto orçamentário não for aprovado, O Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos duodécimos orçamentários.

Art. 16º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita de 1997.

Art. 17º - A proposta orçamentária parcial no poder legislativo, será a base de, no mínimo, 10% (dez por cento), da previsão orçamentária municipal para o exercício de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - O poder Legislativo poderá alterar seu plano de cargos e salários, criar e extinguir cargos, conceder vantagens ou reajustes de remunerações aos seus servidores e admitir pessoal na forma da Lei.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário.

Continua

Final

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA,
em 04 de julho de 1996.


Prof^º. SINESIO MONTEIRO DE MELO FILHO
-Prefeito-



PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

Construção de um edifício da Câmara para melhor funcionamento do Poder Legislativo;
 Manutenção dos trabalhos do legislativo;
 Desenvolvimento a divulgação dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO

Ampliar, recuperar e manter a rede física escolar, visando atender melhor o alunado;
 Ampliar, melhorar e manter o ensino fundamental e o pré-escolar, inclusive, digo, incluindo o atendimento a alunos portadores de deficiência, jovens e adultos;
 Incentivar as atividades culturais nas escolas da rede municipal;
 Implantar cursos profissionalizantes;
 Oferta aos estudantes carentes de transporte, material escolar, fardamento, etc.

CULTURA, ESPORTE E LAZER

Promover a instalação e manutenção dos espaços culturais, assegurando ao público acesso aos mesmos;
 Construir e equipar quadras esportivas no município;
 Construir e melhorar praças no município;
 Construir, adaptar ou melhorar campos de Futebol, no município.

SAÚDE

Construir um posto de Saúde na localidade de Inês Tereza;
 Ampliação da casa de parto, digo, saúde e maternidade;
 Construir Posto de Saúde na Zona Rural; e
 Manter os serviços de saúde direcionados ao atendimento da população.

SANEAMENTO

Construir sanitários públicos no município;

Continua

Dm/Li

ITA

GOVERNO MUNICIPAL



UITINGA

cidade que amanhece

Construir meio-fios e calçamento no município, e
Construir estação de tratamento de água no município.

HABITAÇÃO

Desapropriar área de terras e implantar programa de habitação urbana para a população de baixa renda.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Implantar, construir e reformar cheches no município, e
Desenvolver, dinamizar e incentivar programa de atendimento à famílias, à criança, à mulher, ao adolescente e ao idoso.

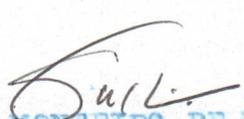
ENERGIA, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

Melhorar o sistema de iluminação pública do município;
Construir, restauração e melhoramento das rodovias municipais;
Construção e/ou melhoramento de bueiras no município;
Aquisição de veículos pesados;
Construir garagem para veículos da Prefeitura, e
Construir de pontes no município.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Estabelecer local de descarregamento de gado fora da área central da cidade, e
Construção e/ou reforma do matadouro público municipal, afim de manter em perfeitas condições os serviços de abate de gado e outros, e
Construção de Matadouro Público no distrito de Chã de Sapé.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA,
em 04 de julho de 1996.


Prof.º SINÉSIO MONTEIRO DE MELO FILHO
- Prefeito -



ITA

GOVERNO MUNICIPAL



UITINGA

cidade que amanece

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E MEIO AMBIENTE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/1997

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE : SECRETARIA DE SAÚDE

PRIORIDADES

METAS ESTABELECIDAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1997.

Ampliação e reforma da Unidade Mista Adelina Azevêdo.

Ampliação e reforma do Posto de Saúde de Chã de Sapé.

Conclusão do Posto de Saúde da Chã do Fogo.

Assistir Integralmente a População.

Reduzir a mortalidades Infantil no município.

Valorização dos Recursos Humanos

* Implantação e Implementação dos programas de saúde bucal, materno infantil da mulher, dos agentes comunitários de saúde familiar.

* Prestar assistência a população do município através de: ações de vigilância epidemiológica, imunizações e atos não médicos, consultas médicas, atendimento odontológico, serviços auxiliares de diagnósticos e internação hospitalares.

* Redução da mortalidade infantil em 30%. Monitoramento das crianças menores de 01 ano residentes em micro-áreas consideradas de risco no município.

* Monitoramento do Recem-nascido sob o risco da criança desnutrida e da gestante.

* Garantir treinamentos, reciclagem e aperfeiçoamento de recursos humanos.

* Garantir a participação da equipe de saúde nos encontros a nível Municipal, Estadual e Federal.

Julia

Julia



Garantir Controle Social

- * Realização de seminários para discutir controle Social do SUS.
- * Garantir a participação dos conselheiros nos encontros de saúde.

Ampliar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária.

- * Implementação do sistema de vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis e outros agravos.
- * Implantação das ações de vigilância sanitária, de serviços, produtos e meio ambiente e de saneamento.
- * Ampliação da cobertura vacinal de rotina e campanha para as crianças menores de 01 ano e gestantes.

SANEAMENTO

- * Construção de sanitários para a população carentes e em áreas onde epidemiologicamente comprovada a elevação, digo, elevada mortalidade infantil em menor de 01 ano.
- * Construção de sanitários para a população, digo, Construção de sanitários públicos em áreas de maior necessidade.
- * Reforma da estação de tratamento d'água.
- * Rede de esgoto priorizando as áreas mais problemáticas.
- * Construção de galerias nas áreas comprovadamente necessitada.

Jullia

Jullia